

# **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - PLANO DE DESLIGAMENTO**

## **SETOR: FLORIPA AIRPORT**

### **Considerando que:**

- a) O tomador de serviços Floripa Airport entendeu por bem em rescindir o contrato de prestação de serviços com a empresa Higi Cargo;
- b) O Sindicato e Higi Cargo entendem que a negociação coletiva é a melhor forma a atender os anseios dos empregados na rescisão contratual havida;
- c) O reajuste da categoria, data base dezembro, ainda pendente de registro no sistema mediador, impede o repasse deste valor ao Tomador de Serviços no presente momento.

As partes, após aprovação em Assembleia de Empregados, têm entre si ajustado o presente Acordo Coletivo de Trabalho referente a **PLANO DE DESLIGAMENTO**, estipulando as condições que devem ocorrer os desligamentos para os empregados alocados no Floripa Airport, e que estão listados no Anexo I, parte integrante do presente ACT, sendo certo que estes trabalhadores deverão apresentar termos de Adesão para fazerem jus ao presente ACT.

### **1. DA ABRANGÊNCIA E DO OBJETO**

**1.1.** O presente Acordo Coletivo de Trabalho, é aplicável apenas aos empregados alocados no Tomador de Serviços do Floripa Airport.

### **2. REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE**

**2.1.** Serão elegíveis ao Plano de Desligamento os empregados do quadro pessoal da empresa cujo local de trabalho é o Floripa Airport, na situação de ATIVO na data de desligamento, incluindo os reintegrados pela via administrativa ou judicial.

**2.2.** O empregado(a) que esteja respondendo a processo administrativo ou judicial relacionados à prática de atos que possam implicar na aplicação de penalidade de perda do cargo/emprego, poderá aderir ao ACORDO, estando o seu desligamento condicionado a análise da área técnica e jurídica.

### **3. ADESÃO AO PLANO E VERBAS RESCISÓRIAS**

**3.1.** Aos empregados alocados no contrato com o Floripa Airport será considerado como data de informe do aviso prévio, na modalidade trabalhado, o dia 06/02/2021.

**3.2.** Será conferido aos empregados a rescisão do contrato de trabalho na modalidade SEM JUSTA CAUSA e serão feitos os pagamentos e os descontos legais sobre as verbas rescisórias e fundiárias, considerando a modalidade sem justa causa, e as verbas contempladas são as abaixo relacionadas.

**3.3.** Fica ajustado que o pagamento das verbas rescisórias se dará em até 10 (dez) dias da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho;

a) Serão pagos por meio de TRCT Complementar, em até 10 (dez) dias da publicação por meio do mediador da CCT – Convenção Coletiva de Trabalho, as diferenças devidas com base em reajuste da categoria a ser fechado, retroativo a data base, dezembro de 2020.

**3.3.1.** Será aplicada a multa prevista no artigo 477 da CLT caso os prazos acima previstos não sejam cumpridos pela empresa. No entanto, se os pagamentos estiverem de acordo com o aqui ajustado, não há que se falar na aplicação da multa do artigo 477 da CLT.

**3.4.** Estão contempladas no desligamento, as verbas rescisórias abaixo descritas:

**Verbas Rescisórias - Pagamentos:**

- Aviso prévio referente a diferença de 07 (sete) dias;
- Férias proporcionais e vencidas (quando houver);
- Gratificação de férias (1/3) indenizada (gratificação de férias prevista na Constituição);
- Gratificação de Natal proporcional ao tempo trabalhado no ano do desligamento;
- Guias de TRCT para liberação de 100% do saldo do FGTS depositado junto à Caixa Econômica Federal;
- FGTS das verbas rescisórias;
- Multa de 40% sobre o saldo do FGTS.

**Verbas rescisórias – Deveres ou Descontos:**

- INSS;
- INSS sobre 13º salário;
- Imposto de Renda sobre saldo de salário e 13º salário;
- Vale-refeição e/ou Vale-alimentação, conforme CCT, com desconto dos valores de competência março/21 se já recebidos, em razão da rescisão;
- Vale transporte, quando couber, com desconto dos valores de competência março/21 se já recebidos, em razão da rescisão;
- Débitos com a empresa, quando couber;
- Outros valores devidos no ato da rescisão (descontos legais).

**3.5.** Aos empregados que não foram aproveitados pelo novo prestador contratado pelo Tomador Floripa Airport, de modo a que não fiquem sem amparo neste momento de pandemia, a estes será assegurado o pagamento do VA – Vale Alimentação.

**3.6.** O(A) empregado(a) abrangido por este acordo coletivo, validado por meio de assembleia de empregados, não poderá contestar ou pedir a nulidade da forma de sua rescisão, por ser o seu aceite expressão de sua vontade, além de estar assistido pelo Sindicato, assim como dará plena, geral e irrestrita quitação dos valores discriminados no TRCT e GRRF apresentados e assinados no ato da homologação contratual perante ao SINDICATO.

#### **4. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

**4.1.** O Termo de Adesão Individual deverá ser protocolado no Sindicato pelo(a) próprio(a) empregado(a) no período de opção, conforme previsto acima.

**4.2.** Em razão do período de pandemia que o mundo está passando, serão aceitos Termo de Adesão Individual enviados por meio eletrônico, desde que devidamente assinados.

**4.3.** Em havendo divergências, as partes se comprometem a realizar reuniões de conciliação antes da propositura de eventuais ações, cabendo ao Sindicato promover assistência jurídica a seus representados.

**4.4.** O presente Acordo representa direitos e deveres entre os trabalhadores e a empresa, sendo que em caso de não cumprimento, ensejará multa única, por empregado, equivalente a 10% (dez por cento) do piso da categoria, além do quanto já previsto acima, em caso de não cumprimento dos prazos de pagamento.

**4.5.** O presente Acordo poderá ser prorrogado e/ou revisto total ou parcialmente, mediante simples aditivo entre as partes.

A vigência do presente Acordo inicia-se na data de 28 de fevereiro de 2021 a 30 de maio de 2021, podendo ser prorrogado parcialmente ou integralmente, mediante simples aditivo entre as partes.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Acordo Coletivo, através de seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e efeito, na forma do art. 611-A da CLT, para que produzam os seus efeitos jurídicos e legais, sendo facultativo o quanto dispõe o artigo 614 e parágrafos da CLT, por ser instrumento de abrangência restrita, sendo válido de pleno direito na data da assinatura.